



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558

CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 113/94

Autoriza o Município a participar do capital social da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A., -CEASA/RS- e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do capital social da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A., -CEASA/RS, desde que seja instalada uma filial daquela Central de Abastecimento na cidade de Ijuí, com prazo indeterminado de duração e desde que este capital seja investido na filial em questão, bem como, os resultados apresentados pela filial.

Art. 2º - A Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A., - CEASA/RS, filial de Ijuí, terá como finalidade:

I - A exploração e administração, juntamente com a CEASA/RS, de uma central de abastecimento destinada a operar como centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios produzidos no Município;

II - A participação em planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Estado, através da CEASA/RS.(matriz), promovendo e incrementando o intercâmbio com outras centrais de abastecimento do Estado (filiais);

III - Firmar acordos, convênios e contratos, com anuência da CEASA/RS., bem como qualquer tipo de intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de participar ou cooperar na realização de atividades destinadas a melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;

IV - Desenvolver, em caráter sistemático ou especial, juntamente com a matriz, estudos de natureza técnico-econômica, com base na melhoria e aperfeiçoamento de novos processos e técnicas de comercialização e produção de hortigranjeiros, com vistas ao abastecimento da população do Município.

Art. 3º - A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A., -CEASA/RS- Filial de Ijuí, adotará no exercício de suas atividades, as normas concernentes às empresas privadas, inclusive no que diz respeito à estrutura de custos, pelos Estatutos e Regulamentos da Matriz.

Art. 4º - O capital inicial a ser subscrito e integralizado pelo Município será de R\$ 2.076,00 ( dois mil, e setenta e seis reais ), dividido em 2.076 ações nominativas e ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

Art. 5º - Para a realização do capital, que será subscrito pelo Município, fica este autorizado, além de efetiva participação em moeda, a ceder

...





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...  
é a transferir, para a filial, bens, direitos, ações e valores investidos, sendo os bens restritos aqueles destinados à finalidade desta Lei.

**Art. 6º** – Os dividendos que vierem a ser auferidos pelo Município, resultantes das ações de sua propriedade, serão obrigatoriamente reinvestidos na própria sociedade (filial).

**Art. 7º** – O Município, em futuros aumentos de capital, não poderá ceder a terceiros o direito de preferência à subscrição de ações.

**Art. 8º** – O pessoal próprio da filial da CEASA/RS será subordinado exclusivamente ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar pertinente, estabelecida sua classificação, disciplina de trabalho e regime salarial em ato regimental interno da sociedade, sempre na forma da política salarial e de pessoal adotada pela matriz.

**Art. 9º** – O Município é autorizado a prestar em favor da sociedade garantias fidejussórias ou reais, usualmente exigidas pelos órgãos financiadores.

**Art. 10** – Fica definido, como perímetro de proteção da Centraos de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A., – Filial Ijuí, a região abrangida pelo Município.

**Art. 11** – Dentro do perímetro de proteção absoluta, delimitado no artigo anterior, a comercialização e a estocagem de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, a nível de atacado, só poderão ser realizados no recinto da filial.

**Art. 12** – No perímetro de proteção absoluta ficam a criação, instalação, ampliação e a modificação de estabelecimentos que comercializem a nível de atacado produtos hortigranjeiros.

**Parágrafo Único:** A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos atacadistas existentes no perímetro fixado no art. 1º, serão obrigados a providenciar sua transferência para o recinto da filial da CEASA/RS.

**Art. 13** – Dentro do perímetro de proteção relativo a filial, a comercialização, a nível de atacado de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, deverá ser realizada de acordo com as normas e exigências estabelecidas pela Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A., – CEASA/RS.

**Parágrafo Único:** Na fixação de normas e exigências de que trata este artigo, a CEASA/RS., poderá manter entendimentos com a autoridade municipal competente.

**Art. 14** – O Poder Executivo Municipal se encarregará da fiscalização do fiel cumprimento desta Lei Municipal, ficando os órgãos de sua administração desde já autorizados a celebrar convênios com a CEASA/RS., para o atendimento de suas finalidades.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

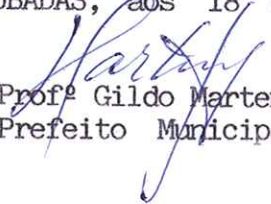
...

**Art. 15** – As pessoas físicas e jurídicas que operarem a nível de atacado com produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, no perímetro de proteção fixado por Lei, têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação, para se ajustarem ao funcionamento da CEASA.

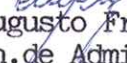
**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 dias do mês de novembro de 1.994.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 18 de novembro de 1.994.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração

